

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 56-A/98

de 5 de Fevereiro

A Portaria n.º 1141-C/95, de 15 de Setembro, criou o grupo de docência de Informática no ensino secundário, tendo em conta as necessidades de docência de natureza permanente decorrentes da criação e entrada em funcionamento de um conjunto de disciplinas do ensino secundário daquela área específica de formação. Através da referida portaria foi desde logo consagrada a licenciatura em Ensino da Informática, ministrada pela Universidade do Algarve, como habilitação profissional para a docência do grupo de Informática no ensino secundário.

Com o objectivo de reforçar a qualidade do ensino, através do recurso a pessoal docente devidamente habilitado, bem como a necessidade de corresponder às necessidades específicas do sistema educativo, foi definido pela Portaria n.º 92/97, de 6 de Fevereiro, um conjunto de habilitações a considerar no recrutamento para o exercício de funções docentes no grupo de Informática no ensino secundário.

Prosseguindo igual objectivo e na sequência da actualização estabelecida no n.º 1 do Despacho Normativo n.º 7/97, publicado no *Diário da República*, de 31 de Março de 1997, considerou-se da maior pertinência alargar aquele universo.

Ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, que ao elenco das habilitações constantes do anexo I da Portaria n.º 92/97, de 5 de Fevereiro, seja aditado o anexo I da presente portaria, que dela faz parte integrante.

Ministério da Educação.

Assinada em 5 de Fevereiro de 1998.

O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

ANEXO I

Habilitações próprias para a docência do grupo de Informática no ensino secundário

1 — Na coluna «Grau» é indicado o grau ou diploma, de acordo com o seguinte código:

- L — licenciatura;
- DE — diploma de estudos superiores especializados;
- B — bacharelato.

2 — Considera-se abrangido por esta portaria todo o curso criado nos termos da lei que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Tenha a exacta designação na coluna «Designação oficial do curso»;
- b) Confira o grau ou diploma da coluna «Grau»;
- c) Preencha os requisitos da coluna «Condições especiais».

Grupo	Tipo	Escalão	Designação oficial do curso	Grau	Condições especiais
39	P	1	Engenharia da Comunicação, ramo de Comunicação e Design.	L	
39	P	1	Engenharia da Comunicação, ramo de Sistemas de Informação.	L	
39	P	1	Engenharia Electrotécnica de Computadores, ramo de Informática e Sistemas.	L	
39	P	1	Engenharia Electrotécnica de Computadores, ramo de Telecomunicações e Computadores.	L	
39	P	1	Engenharia Electrotécnica, ramo de Informática	L	
39	P	1	Engenharia Electrotécnica, ramo de Sistemas Digitais.	L	
39	P	1	Engenharia e Gestão Industrial, ramo de Electrónica e Computadores.	DE	Em articulação com o bacharelato em Engenharia de Electrónica e Computadores.
39	P	1	Engenharia Electrotécnica — Automação e Electrónica Industrial.	DE	Em articulação com o bacharelato em Engenharia Electrotécnica — Automação e Electrónica Industrial.
39	P	1	Engenharia Electrotécnica de Sistemas e Comunicações.	DE	Em articulação com os bacharelatos indicados no 2.º escalão.
39	P	1	Ensino Tecnológico, Profissional e Artístico, opção de Informática.	DE	Em articulação com uma licenciatura ou bacharelato com 20 ou mais créditos na área de informática.
39	P	2	Engenharia Electrónica e Telecomunicações	L	
39	P	2	Engenharia Electrotécnica, ramo de Sistemas Industriais.	L	
39	P	2	Matemática Aplicada à Gestão	L	
39	P	2	Ensino Tecnológico, Profissional e Artístico, opção de Informática.	DE	Em articulação com uma licenciatura ou bacharelato com menos de 20 créditos na área de informática.
39	P	2	Curso superior de Engenharia Multimédia	B	
39	P	2	Curso superior de Electrónica e Telecomunicações.	B	
39	P	2	Curso técnico superior de Informática, ramo de Informática.	B	
39	P	2	Engenharia de Electrónica e Comunicações	B	
39	P	2	Tecnologias da Informação Empresarial	B	
39	P	3	Engenharia Electrónica Industrial	L	
39	P	3	Engenharia Electrotécnica, ramo de Automação, Energia e Electrónica.	L	

Grupo	Tipo	Escalão	Designação oficial do curso	Grau	Condições especiais
39	P	3	Engenharia Electrotécnica, ramo de Electrónica, Instrumentação e Computação.	L	
39	P	3	Engenharia Electrotécnica, ramo de Telecomunicações e Electrónica.	L	
39	P	3	Gestão de Sistemas de Informação	L	
39	P	3	Gestão de Sistemas de Informação e Multimédia	L	
39	P	3	Curso técnico superior de Informática, ramo de Informática e Gestão.	B	
39	P	3	Engenharia de Electrónica e Telecomunicações, ramo de Digitais.	B	
39	P	3	Engenharia Electrotécnica — Automação e Electrónica Industrial.	B	

Despacho Normativo n.º 10-B/98

Considerando que compete ao Ministério da Educação definir o regime de enquadramento dos grupos disciplinares, bem como das qualificações para a docência dos ensinos básico e secundário, tomando em consideração os princípios definidos na Lei de Bases do Sistema Educativo e as necessidades decorrentes dos planos curriculares;

Considerando que o processo de apreciação de um novo regime jurídico de habilitações para a docência e de estrutura dos quadros das escolas deve decorrer com a necessária profundidade e assegurar, simultaneamente, a possibilidade de participação das várias entidades envolvidas;

Considerando que o n.º 1 do Despacho Normativo n.º 7/97 determina que até à reestruturação do regime de qualificações para o exercício de funções docentes, o elenco de habilitações para a docência dos ensinos básico e secundário será objecto de actualização anual, aprovada por despacho do Ministro da Educação a publicar até 31 de Dezembro;

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 519-E/79, de 29 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — Ao Despacho Normativo n.º 32/84, de 27 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, de 9 de Fevereiro de 1984, rectificado por declaração publicada no *Diário da República*, de 31 de Março de 1984, e aditado pelos Despachos Normativos n.ºs 112/84, publicado no *Diário da República*, de 28 de Maio de 1984, 23/85, publicado no *Diário da República*, de 8 de Abril de 1985, 11-A/86, publicado no *Diário da República*, de 12 de Fevereiro de 1986, rectificado por declaração publicada no *Diário da República*, de 30 de Abril de 1986, 1-A/95, publicado no *Diário da República*, de 6 de Janeiro de 1995, e 52/96, publicado no *Diário da República*, de 9 de Dezembro de 1996, e Despacho Normativo n.º 7/97, publicado no *Diário da República*, de 7 de Fevereiro

de 1997, rectificado pelo Despacho Normativo n.º 15/97, publicado no *Diário da República*, de 31 de Março de 1997, são aditadas as habilitações próprias e suficientes constantes do anexo I.

2 — No elenco das habilitações próprias e suficientes para a docência no 1.º grupo do ensino secundário (código 11) referido nos Despachos Normativos n.ºs 32/84 e 1-A/95 são introduzidas as alterações constantes do anexo II.

3 — Nos anexos ao presente despacho:

- a) A coluna «Grupo» indica o código do grupo de docência a que a habilitação se refere;
- b) A coluna «Tipo» indica se se trata de habilitação própria (P) ou de habilitação suficiente (S);
- c) A coluna «Escalão» indica o escalão em que a habilitação se integra;
- d) A coluna «Curso» indica o nome oficial do curso;
- e) A coluna «Grau» indica o grau ou diploma do curso: B — bacharelato; L — licenciatura; DE — diploma de estudos superiores especializados;
- f) A coluna «Condições especiais» indica eventuais requisitos a satisfazer para que o curso seja considerado habilitação para a docência neste grupo, tipo e escalão.

4 — Considera-se abrangido por este despacho todo o curso criado nos termos da lei que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Tenha a exacta designação na coluna «Curso»;
- b) Configure o grau ou diploma da coluna «Grau»;
- c) Preencha os requisitos da coluna «Condições especiais».

Ministério da Educação, 5 de Fevereiro de 1998. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

ANEXO I

5.º e 6.º anos de escolaridade

Grupo	Tipo	Escalão	Curso	Grau	Condições especiais
06	P	1.º	Canto	DE	Em conjunto com o bacharelato em Canto.
06	P	1.º	Composição	DE	Em conjunto com o bacharelato em Composição.
06	P	1.º	Instrumento	DE	Em conjunto com o bacharelato em Instrumento.
06	P	1.º	Ensino Tecnológico, Profissional e Artístico — opção de Música.	DE	Em conjunto com o bacharelato na área de Música.